



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0006066/2021-33 /2021**

**RESOLUÇÃO SEE Nº 4.488/2021**

Dispõe sobre o processo de designação em caráter excepcional, para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), no período de 01/02/2021 a 26/02/2021, dos cargos de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), para o atendimento às Unidades Escolares e às Superintendências Regionais de Ensino que não possuem servidores efetivos ou estabilizados em número suficiente para o seu adequado funcionamento.

Considerando o Decreto nº. 48.102, de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar o atendimento da demanda existente e o funcionamento regular das Unidades Escolares e das Superintendências Regionais de Ensino no período compreendido 01/02/2021 e 26/02/2021;

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo a vista a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Haverá designação em caráter excepcional de servidor para o exercício de função pública, nos termos desta Resolução, quando não existir servidor efetivo ou estabilizado para exercer as funções ou quando o quantitativo previsto na escala não atingir o quantitativo proposto nesta Resolução.

§1º Será autorizada a designação de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) para a SRE que não contar com serviço terceirizado de limpeza ou servidor efetivo ou estabilizado.

§2º Para a Unidade Escolar que não contar com servidor efetivo ou estabilizado, será autorizada a designação de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

§3º É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.

§4º Para a quantificação dos cargos descritos no caput, deverá ser observado o comporta do quadro de pessoal do mês de janeiro/2021, subtraindo-se do quantitativo estabelecido na tabela abaixo o número de servidores efetivos ou estabilizados em escala de trabalho no mês de fevereiro/2021:

<b>COMPORTA MÊS DE JANEIRO/2021</b>	<b>QUANTITATIVO DE ASB</b>
1 a 5	01
6 a 10	02
11 a 15	03
16 a 20	04
21 a 25	05
26 a 30	06
31 a 35	07
Acima de 35	08

<b>COMPORTA MÊS DE JANEIRO/2021</b>	<b>QUANTITATIVO DE ATB</b>
1 a 4	01
5 a 8	02
9 a 12	03
13 a 16	04
Acima de 17	05

Art. 3º - A designação de que trata o artigo 2º será realizada em caráter extraordinário, para exercício no período de 01/02/2021 a 26/02/2021, garantindo-se o mínimo de servidores necessários para a manutenção de funções essenciais ao funcionamento regular da Unidade Escolar e da SRE.

Art. 4º - Para o cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), a jornada de trabalho da designação de que trata o artigo 2º deverá ser cumprida em Regime Presencial, conforme atribuições previstas, condicionada à observância das diretrizes gerais do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e das Orientações da SEE/MG.

Art. 5º - Em caráter excepcional, as vagas para a designação de que trata esta Resolução deverão ser oferecidas aos servidores designados que já se encontram em exercício em cada Unidade Escolar ou SRE.

§1º Para o atendimento do quantitativo autorizado nesta Resolução, deverá ser processada a designação utilizando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente.

§2º Persistindo a vaga, poderá ser designado servidor que não está em exercício, mas que atuou na Unidade Escolar ou SRE no ano escolar de 2020.

§3º Não haverá designação em substituição aos afastamentos dos servidores designados no período descrito no artigo 3º.

Art. 6º - Para os servidores designados nos termos desta Resolução deverá ser utilizada outra admissão, diferente da empregada durante a designação do ano escolar de 2020.

Art. 7º - A direção da Unidade Escolar deverá registrar essas vagas no Sistema SYSADP para análise e deferimento da SRE e SEE/MG.

Art. 8º - As designações de que trata esta Resolução não gerarão impedimento ou prioridade em relação ao processo geral de candidatos à contratação temporária para o ano escolar de 2021.

Art. 9º - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da SEE/MG.

Art. 10 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, 2021.

**Julia Sant'Anna**

Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 26/01/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24700171** e o código CRC **5711BE51**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0006066/2021-33

SEI nº 24700171